



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## DECRETO Nº 062/2017 DE 10 DE MAIO DE 2017.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.088/2017 DE 09 DE MAIO DE 2017 QUE INSTITUI O SISTEMA DE TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O USO DE MOTOCICLETAS, MOTOTÁXI, MOTOBOY E MOTO FRETE, NO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.088 de 09 de maio de 2017 que regulamenta o transporte e a prestação de serviços com o uso de motocicletas, mototáxi, motoboy e moto frete;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O exercício da atividade profissional em transporte de passageiros, denominado moto táxi do Município de Saudade do Iguaçu, bem como o moto frete e o motoboy, serão regidos pelas normas estabelecidas neste Decreto, e na Lei nº 1.088 de 09 de maio de 2017.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES MOTOTÁXI

**Art. 2º** - O serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta denominado mototáxi, constitui serviço de utilidade pública, delegado, mediante permissão, precedida de licitação, atendidas as exigências da Lei Municipal nº 1.088 de 09 de maio de 2017 e deste Decreto, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos podendo, ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão.



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§ 1º - Os interessados em concorrer à licitação para prestação do Serviço de Transporte individual remunerado de passageiros mototaxi devem apresentar os documentos constantes no art. 5º da Lei 1.088 de 09 de maio de 2017.

§ 2º - Sem prejuízo dos documentos necessários constantes da Lei, o interessado deverá apresentar sua proposta única.

**Art. 3º-** Fica estabelecido, para as licitações o valor da Permissão do Serviço "mototaxi" na cidade de Saudade do Iguaçu no montante de R\$1.000,00 (um mil reais).

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo, pode ser dividido em até 10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas, devendo, a primeira parcela ser quitada no 1º dia útil após a homologação do resultado final do processo licitatório, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

§ 2º A falta do pagamento no prazo e valor convencionado acarreta a perda da permissão do serviço.

§ 3º Os valores arrecadados com a licitação das permissões serão destinados para investimentos em segurança no trânsito e transporte.

**Art. 4º-** O sistema de transporte de passageiros mototáxi do Município de Saudade do Iguaçu deve ser planejado, gerenciado e controlado pelo Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo.

**Art. 5º-** Além do pagamento da Permissão do Serviço, de que trata o art. 3º deste decreto, serão utilizados pelo Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo os seguintes critérios, indicando pontuações para os interessados, sendo que aquele que obter mais pontuação estará a frente daquele com menor pontuação:

a) Experiência como mototáxi na Região Sudoeste, com documentação regular perante Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo. 0 a 25 pontos;

a.1) Cadastro no Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo como mototáxi titular. **25 pontos;**

a.2) Cadastro no Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo como mototáxi auxiliar/preposto. **15 pontos;**

a.3) Sem cadastro no Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo. **00 pontos;**



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

b) Além do curso especializado para mototáxi (obrigatório), cursos complementares para o exercício da atividade. 0 a 20 Pontos;

b.1) Curso concluído com Certificado. **20 Pontos**;

b.2) Inscrição para curso comprovada. **10 Pontos**;

b.3) Sem Curso. **00 Pontos**;

c) Ano de fabricação da moto - 0 a 10 pontos;

c.1) De 0 a 1 anos. **10 pontos**;

c.2) De 2 a 3 anos. **05 pontos**;

c.3) De 4 a 5 anos. **00 pontos**;

d) Tempo de experiência na atividade de mototáxi com comprovação no Município de Saudade do Iguaçu desde que regularmente registrado no Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo - 0 a 40 pontos.

d.1) Acima de 4 anos. **25 pontos** ;

d.2) De 2 a 4 anos. **15 pontos**;

d.3) De 0 a 2 anos. **05 pontos**;

e) Comprovação relativamente a não autuação do licitante por infrações/multas, por descumprimento das legislações municipais, estaduais e federais, bem como resoluções do CONTRAN - 0 a 20 pontos.

e.1) Nenhuma multa nos últimos 4 anos. **20 pontos**;

e.2) De 01 até 03 multas nos últimos 4 anos. **10 pontos**;

e.3) De 04 até 05 multas nos últimos 4 anos. **05 pontos**;

e.4) Mais de 06 multas nos últimos 4 anos. **00 pontos**;

**Art. 6º** - As permissões serão concedidas de acordo com a ordem de pontuação obtida pelos candidatos, sendo que a maior pontuação precederá a menor pontuação, até o preenchimento das vagas disponíveis.

§1º - Ocorrendo pontuação igual, e já tendo sido preenchidas todas as vagas, o desempate será feito pelo candidato mais velho, persistindo o empate será realizado



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

sorteio entre os que obtiverem a mesma pontuação e empatados na idade, sendo que para empate na idade, deverá ser considerado o dia, mês e ano do nascimento.

**Art. 7º**- Após a fase de realização das inscrições, e preliminarmente ao ato de licitação e atribuição da pontuação, o Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo procedera à verificação do preenchimento dos requisitos legais, estabelecidos pela Lei nº 1.088 de 09 de maio de 2017 e no presente Decreto, pelos candidatos inscritos no processo de licitação.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 8º**- Para a interpretação deste Decreto, define-se:

I- **Permissão** - ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual o poder público, observados os princípios licitatórios, delega a terceiros a exploração do serviço de utilidade pública de transporte remunerado de passageiros. mototáxi, nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.088 de 09 de maio de 2017;

II- **Permissionário**: pessoa física detentora da permissão;

III- **Permitente**: Município de Saudade do Iguaçu;

IV- **Preposto**: condutor auxiliar habilitado, indicado pelo permissionário, por escrito, junto ao Órgão de Trânsito da Prefeitura Municipal;

V- **Veículo**: Veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, sem side-car, cadastrado junto a Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo.

VI - **Substituição**: substituição do veículo em decorrência da troca do mesmo;

VII - **Permissão**: documento emitido pelo Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo que autoriza a operacionalização do veículo no Sistema de Transporte Individual de passageiros MOTO-TÁXI.

VIII - **Autorização**: documento emitido pelo Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo que autoriza a operacionalização do veículo MOTOBOY e MOTO-FRETE.

IX- **Registro do condutor**: documento emitido pelo Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo que autoriza o permissionário e autorizador a conduzir o veículo;

X- **Cancelamento da permissão**: devolução voluntária da permissão;

XI- **Cancelamento da autorização**: devolução voluntária da autorização;



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

XII- **Cassação da permissão:** devolução compulsória da permissão;

XIII- **Cassação da autorização:** devolução compulsória da permissão;

XIV - **UFM - Unidade Fiscal do Município;**

XV- **CGO (Custo de Gerenciamento Operacional):** remuneração ao Município de Saudade do Iguaçu pela implantação, administração do serviço, envolvendo o controle dos cadastros, fiscalização, realização das vistorias programadas, cálculo dos custos operacionais, estudos de melhorias para o serviço, atendimento as solicitações e reclamações da comunidade;

XVI- **Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo:** órgãos fiscalizadores e atuadores no trânsito municipal.

## CAPÍTULO III DA PERMISSÃO

**Art. 9º-** A delegação para exploração de Transporte Público de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta, denominado 'mototáxi', dar-se mediante permissão.

§ 1º - A permissão para execução dos serviços deve ser requerida ao poder público e efetivada mediante aprovação do Prefeito Municipal, observado o correspondente processo licitatório.

§ 2º - Conferida a permissão, os permissionários, têm prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do termo, para apresentar o veículo nas condições previstas na Lei nº 1.088 de 09 de maio de 2017 e neste Decreto, para expedição da licença.

§ 3º - O descumprimento do parágrafo anterior implica na revogação plena do ato de permissão, mediante procedimento administrativo sumário, assegurada ampla defesa.

§ 4º - O permissionário que deixar de executar o serviço deve proceder à devolução da permissão ao Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo.

§ 5º - O cancelamento da permissão somente é autorizado pelo Poder Público, mediante solicitação expressa da parte interessada, procedendo ao Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo, baixa no cadastro geral, observadas as condições estabelecidas neste Decreto e Lei nº 1.088 de 09 de maio de 2017.

## CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

**Art.10 -** É vedado ao permissionário o exercício de atividade incompatível, como servidor público militar ou civil da administração pública direta e indireta.

## CAPÍTULO V



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## DO CADASTRAMENTO

**Art.11-** Depois de procedida a homologação do resultado final do processo licitatório, os permissionários e veículos devem ser cadastrados junto ao Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – para o permissionário além dos documentos constantes do art. 5º da Lei 1.088 de 09 de maio de 2017, serão exigidos:

- a) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação da Resolução nº 410 CONTRAN, de 02 de agosto de 2012;
- b) comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual;

§ 1º - O Atestado Médico de Sanidade Físico e Mental de que trata o art. 5º da Lei 1.088 de 09 de maio de 2017, deve ser renovado anualmente.

§ 2º - O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo deve estar em nome do permissionário.

§3º - A aceitação do auxiliar/preposto indicado pelo Permissionário está condicionada às mesmas exigências impostas ao detentor do serviço.

§4º - Efetuado o cadastramento, é emitido pelo Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo, a autorização de trânsito e o registro do Moto taxista auxiliar.

§5º - O registro do moto taxista auxiliar é emitido pelo Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo, e deve ser de uso obrigatório pelo Moto taxista em serviço.

§6º - Ao permissionário, compete manter atualizado e/ou solicitar o cancelamento de seu cadastro, inclusive o do seu auxiliar, junto ao Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo.

**Art. 12 -** Para o cancelamento do cadastro é exigido à observância do seguinte:

I – para o Permissionário e moto taxista auxiliar:

- a) solicitação expressa do interessado;
- b) devolução do(s) registro(s) do(s) moto taxista(s) auxiliar(es);

II – para o Veículo:

- a) solicitação expressa do interessado;



b) devolução da permissão.

## CAPÍTULO VI DO SERVIÇO

**Art. 13** - O veículo deve ser conduzido pelo detentor da permissão ou preposto, cadastrados nos órgãos competentes da Prefeitura de Saudade do Iguaçu.

Parágrafo Único - É dever do permissionário a execução direta do serviço delegado, cabendo ao preposto auxiliar no serviço.

**Art.14** - O permissionário é obrigado a manter Apólice de Seguro, autônoma e específica no valor igual ou superior ao valor do DPVAT, prevendo a reparação incontinenti, de danos pessoais, responsabilidade civil para os passageiros e terceiros.

Parágrafo Único - Fica autorizado a realização de contratação de apólice de seguro em grupo pelos permissionários, respeitadas as determinações do caput deste artigo.

**Art.15** - O permissionário e o preposto/auxiliar no exercício da atividade de mototaxi, devem portar:

- I- Autorização de Trânsito, expedida pelo órgão competente;
- II- Uniformes padronizados e em perfeito estado de conservação;
- III- Capa de chuva;
- IV- Capacetes de segurança para uso do condutor e passageiro com viseira ou óculos protetor, nas cores e especificações constantes do anexo;

**Art.16** - O permissionário pode requerer, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do fato gerador, licença para afastamento do veículo por tempo determinado nas seguintes situações:

- I- furto ou roubo de veículo;
- II- acidente grave ou destruição total do veículo;
- III- substituição do veículo.

Parágrafo Único - O exposto nos incisos I e II do caput deste artigo deve ser devidamente comprovado através de documentação pertinente.



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## DOS VEÍCULOS

**Art.17** - Sendo classificado em processo licitatório, o permissionário, para o exercício da atividade de transporte público remunerado e individual de passageiros mototaxi, deve no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da homologação do resultado final do certame, apresentar para licenciamento, veículo automotor tipo motocicleta nas condições constantes no art. 3º, inciso I, letras a, b e inciso II, da Lei nº 1.088 de 09 de maio de 2017, observando as seguintes condições:

- I - requisitos e documentação para licenciamento;
- II- numeração de identificação e controle fornecido pelo Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo.
- III- os veículos devem ser registrados pelo órgão de trânsito do Estado, na categoria aluguel, para transporte de passageiros, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

## CAPÍTULO VIII

### DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES, REGRAS E RECURSOS.

#### Seção I

#### Da Apuração das Infrações

**Art. 18-** Caberá a Polícia Militar do Paraná (PM-PR), Polícia Civil-PR e ao Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo, exercer permanente fiscalização sobre os serviços e procedimentos objetivando as apurações das infrações e a aplicabilidade das penas estabelecidas neste regulamento.

**Art. 19-** Constatada a infração deve ser lavrado Auto da Infração e correspondente notificação que será entregue pessoalmente ou por via postal, mediante recibo ou aviso de recebimento dos correios (AR) ou por edital publicado no órgão de imprensa oficial do município.

§ 1º - No edital publicado no órgão de imprensa oficial do município deve ser mencionado:

- I. - a infração cometida, em termos concisos;
- II. - a classificação da infração;
- III. - os números e os artigos da Lei ou Decreto em que incidiu o infrator;
- IV. - os aspectos que atenuam ou agravam a punição;
- V. - a pena imposta.





# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§ 2º - O Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo, deve no prazo de 30 (trinta) dias, contados do cometimento da infração, intimar o infrator, sob pena de arquivamento do Auto.

**Art.20** - A intimação presume-se feita:

- I. - quando pessoal, na data do recibo;
- II. - quando por carta (AR), na data do retorno deste;
- III. - por edital, em caso negativo das intimações constantes dos incisos I e II, deste artigo, contados da data da publicação ou afixação.

**Art.21** - O auto de infração lavrado sem rasuras, deve conter:

- I. - nome do permissionário;
- II. - número da permissão;
- III. - descrever o fato que constitui infração e circunstâncias pertinentes, indicando o dispositivo legal, violado;
- IV. - data da autuação;
- V. - identificação do agente autuador;
- VI. - número da placa do veículo;
- VII. - número do registro do veículo no Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo.

**Parágrafo Único** - Quando a infração for efetuada em campo o Auto de infração deve conter ainda:

- I. - obrigatoriamente: local, dia e hora em que se constatar a infração e a identificação do agente autuador;
- II. - nome do condutor.

**Art. 22** - O permissionário é responsável pelo pagamento das multas aplicadas ao condutor auxiliar a ele vinculado.

## Seção II Das Regras de Aplicação

**Art. 23** - As penalidades devem ser aplicadas, após avaliação das circunstâncias e passíveis consequências do fato gerador, dentro dos seguintes limites:



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

I. - Condutor:

- GRUPO 1: advertências escrita;
- GRUPO 2: multa;
- GRUPO 3: multa e suspensão do registro;
- GRUPO 4: cassação do registro.

II. Os valores das multas são fixados nas seguintes proporções:

- GRUPO 2: 0,5 UFM;
- GRUPO 3: 1,5 UFM;

III. A suspensão do registro deve ser fixada na seguinte proporção:

- GRUPO 3: de 03 (três) dias a 10 (dez) dias, mais multa.

IV. – Permissionários:

- GRUPO 1: advertência escrita
- GRUPO 2: multa;
- GRUPO 3: multa e suspensão da autorização de trânsito;
- GRUPO 4: cassação da autorização de trânsito;

V. Os valores das multas são fixados nas seguintes proporções:

- GRUPO 2: 0,5 UFM;
- GRUPO 3: 1,5 UFM;

VI. A suspensão do registro deve ser fixada na seguinte proporção:

- GRUPO 3: de 03 (três) dias a 10 (dez) dias, mais multa.

Parágrafo Único - As multas são calculadas tomando-se como base o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município), vigente a época do lançamento.

**Art. 24** - Na aplicação das normas devem ser observados os seguintes preceitos:

- I. - para infração leve: advertência por escrito;



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- II. - para infração média: multa;
- III. - para infração grave: multa e suspensão;
- IV. - para infração gravíssima: cassação da permissão.

§ 1º - No caso da reincidência, obrigatoriamente, a pena é reclassificada no grupo seguinte.

§ 2º - Na hipótese de duas ou mais reincidências a pena é agravada e reclassificada no grupo seguinte, no caso da multa é cobrado o dobro do valor.

§ 3º - Ocorrendo à prática de várias infrações, sem conexão entre si, aplicar-se a penalidade correspondente a cada uma delas.

§ 4º - Ocorrendo a prática de várias infrações simultâneas, com conexão entre si, a de maior gravidade e influência absorve as demais, consideradas como circunstâncias agravantes.

§ 5º - Os valores arrecadados com a aplicação de penalidades serão destinados ao fundo municipal de segurança trânsito e transporte.

**Art. 25** - A cassação da permissão é obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo, com ampla defesa e contraditório.

§ 1º - A instauração do processo administrativo, de que trata o caput deste artigo é precedido de designação de comissão, composta de 03 (três) membros, indicados pelo responsável do Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo.

§ 2º - Constituída a comissão, esta somente é instalada com a presença de todos os membros.

§ 3º - O trâmite do procedimento administrativo deve ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data da designação da comissão e concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, em caráter excepcionalmente, ser prorrogado, por decisão do responsável do Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo.

**Art. 26** - O exercício da atividade dos profissionais em transporte de passageiros "Mototaxi", de que trata este Decreto e Lei nº 1.088 de 09 de maio de 2017, sem a devida permissão expedida pela Prefeitura Municipal, sujeita o infrator a multa de 05 UFGs (cinco Unidades Fiscais do Município) e apreensão do veículo, sem prejuízo das demais cominações legais, constantes no Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do COTRAN e outras.



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**Art.27** - No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação da infração, o infrator pode apresentar Defesa, requerendo a reconsideração da penalidade aplicada com efeito suspensivo pelo Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo.

§1º - Indeferida a Defesa, pode o infrator querendo, interpor recurso ao Departamento Jurídico da Prefeitura, em última instância administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

§ 2º - O Recorrente deve ser comunicado pelo Departamento Jurídico da Prefeitura, quanto a decisão do recurso, por qualquer meio legal de comunicação inclusive eletrônico.

## CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

### Seção Única Custo de Gerenciamento Operacional

**Art. 28** – São cobradas do permissionário, as seguintes taxas administrativas pelos serviços prestados:

- I. - permuta entre veículos 0,35 UFM/veículo;
- II. - substituição de veículos 0,1 UFM/veículo;
- III. - cadastro de condutor auxiliar 0,15 UFM – Isento 1º exercício;
- IV. - vistoria/cadastramento/recadastramento 0,5 UFM/veículo.

Parágrafo Único - As taxas administrativas citadas nos incisos do caput desde artigo devem ser recolhidas à Secretaria de Finanças destinadas ao fundo municipal de segurança trânsito e transporte.

## CAPÍTULO X DAS INSPEÇÕES

**Art.29** - Independentemente da vistoria exigida por ocasião da renovação do CRLV, sujeitar-se-á o veículo a outras inspeções pelo órgão competente, sempre que o Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo julgar necessário.

## CAPÍTULO XI



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 30** - A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento dos dispositivos da Legislação Federal, Estadual e Municipal, regulamento e normas complementares.

Parágrafo Único - A fiscalização será exercida pela Polícia Militar do Paraná (PM-PR), Polícia Civil-PR e o Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo, nos termos da legislação específica.

## CAPÍTULO XII DOS PONTOS

**Art. 31** - Os pontos onde os "mototaxista" permissionários podem parar e/ou estacionar o seu veículo, respeitando o limite máximo de vagas determinadas, são:

I - Os pontos são divididos em 02 (duas) categorias:

a) pontos de apoio: podem ser utilizados por qualquer mototaxista credenciado no Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo, desde que tenha vaga, sendo nos setores abaixo determinados:

- Centro (Rodoviária - Av. Iguaçu);
- Linha Urutu (BR 158);

b) pontos provisórios: serão criados para atender necessidades ocasionais, mediante parecer técnico e autorização do Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo.

**Art. 32** - É proibido exercer os serviços de mototaxi nos pontos de ônibus e de táxi, tanto para embarque de passageiro, quanto para desembarque.

Parágrafo Único - O desrespeito ao preceito constante no caput deste artigo acarretará na aplicação de infração gravíssima ao permissionário, Grupo 04, nos termos da Lei nº 1.088 de 09 de maio de 2017, bem como as demais disposições deste Decreto.

## CAPÍTULO XIII TARIFA

**Art. 33** - Fica fixada o valor da tarifa do serviço individual de passageiros mototáxi, a ser praticada no perímetro urbano de Saudade do Iguaçu no valor mínimo de R\$ 8,00 (oito



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

reais) nos limites do município e valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) até os municípios vizinhos.

Parágrafo Único - As tarifas de mototáxi de que trata o caput deste artigo anterior, devem entrar em vigor a partir da regularização do serviço por meio das permissões de que trata a Lei nº 1.088 de 09 de maio de 2017.

**Art. 34** - A cobrança de valor diverso do mencionado no caput do artigo anterior constitui infração a ser punida com multa no valor equivalente a 02 (duas) Unidades Fiscais do Município - UFM.

## CAPÍTULO XIV MOTOBOY E MOTOFRETE

**Art. 35** - Os serviços de motoboy e moto-frete somente podem ser realizados mediante a autorização, expedido pelo Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo.

§ 1º - A autorização é individual, inalienável, intransferível e tem validade na circunscrição do Município de Saudade do Iguaçu, considerando essa, a origem da demanda do serviço.

§ 2º - Ao motoboy é vedado o transporte remunerado de passageiros, bem como, o exercício da atividade de moto-frete.

§ 3º - Ao motofrete é vedado o transporte remunerado de passageiros e veiculação de propaganda através de serviço de som.

**Art. 36** - O credenciamento de que trata o artigo 33 deste decreto somente se dá a pessoa física sendo pessoal e intransferível.

**Art. 37** - Todo condutor de veículo, para prestar o serviço de motoboy e motofrete, deve possuir autorização junto ao Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo, e cumprir as exigências do art. 5º da Lei 1.088 de 09 de maio de 2017:

Parágrafo Único - comprovar o recolhimento de taxa de cadastramento anual, equivalente, a 0,25 UFM - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO.

**Art. 38** - O transporte de carga deve obedecer aos limites estabelecidos pelos fabricantes ou importadores dos veículos homologados pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), não podendo a altura da carga, exceder o limite superior do assento



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

da motocicleta em mais de 40 (quarenta) centímetros.

**Art. 39** - O exercício das atividades de motoboy e motofrete, em desacordo com as legislações municipais sujeita o infrator à multa equivalente a 1,5 (uma e meia) UFM, sem prejuízo das demais cominações previstas em leis.

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40** - O trâmite regular de qualquer solicitação diversa formulada na órbita administrativa pelo interessado depende de prova, por meio de certidão negativa, da quitação de todos os atributos devido a Fazenda Pública.

**Art. 41** - O Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo, no âmbito de sua competência estabelecida em Lei, pode exercer a mais ampla fiscalização com vista a fixar instruções normativas e complementares.

**Art. 42** - Os pontos de Moto-taxi devem ser devidamente sinalizados pelo Departamento de Fiscalização do município junto com a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo.

**Art. 43** - Os casos omissos devem ser apreciados pelos órgãos competentes envolvidos e decididos pelo Executivo Municipal.

**Art. 44** - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 10 de maio de 2017.

**Mauro Cesar Cenci**  
**Prefeito Municipal**



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## ANEXO ÚNICO

### COLETE – MOTOTAXI

O colete é de uso obrigatório e deve contribuir para a sinalização do usuário tanto de dia quando à noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos e fluorescentes combinados.

O colete na COR BRANCA, com faixas retrorrefletiva na COR AMARELA deve seguir o formato e as especificações constantes do anexo III da Resolução CONTRAN nº 365 de 02 de agosto de 2010.

Deverá ainda conter as inscrições MOTOTÁXI e número da inscrição municipal, que corresponde ao número de cada profissional cadastrado, na cor preta, e em tamanho que possibilite boa visibilidade.

É vedada a aplicação de tarjas com cores de fundo, publicidade ou dispositivo que descaracterize a cor original do referido colete.

### COLETE - MOTO FRETE E MOTOBOY

O colete é de uso obrigatório e deve contribuir para a sinalização do usuário tanto de dia quando à noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos e fluorescentes combinados.

O colete na COR PRETA, com faixas retrorrefletiva na COR AMARELA deve seguir o formato e as especificações constantes do anexo III da Resolução CONTRAN nº 365 de 02 de agosto de 2010.

É vedada a aplicação de tarjas com cores de fundo, publicidade ou dispositivo que descaracterize a cor original do referido colete.

### CAPACETE DE SEGURANÇA – MOTO-TAXI

O capacete deve contribuir para a sinalização do usuário durante o dia como a noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco.

Os modelos de capacetes a serem utilizados serão padronizados com pintura ou adesivamento na cor amarela, em modelos variados nos termos de regulamentações do CONTRAN, conforme modelos exemplificativos:

Os capacetes do condutor e do passageiro deverão ser dotados de adesivos, na cor preta, com a inscrição "MOTOTÁXI" em tamanho maior, seguida do número de telefone da Ouvidoria Municipal, para possibilitar que os usuários possa avaliar o atendimento, fazer





# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

críticas e dar sugestões.

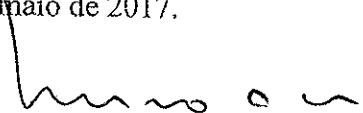
## CAPACETE DE SEGURANÇA – MOTOFRETE E MOTOBOY

O capacete deve contribuir para a sinalização do usuário durante o dia como a noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco, de acordo com a Resolução 356/2010 do CONTRAN.

## MOTOCICLETA – MOTOTAXI

Com potência de motor de 125 a 250 cilindradas, as motocicletas serão numeradas e padronizadas na cor amarela, por pintura automotiva ou envelopamento e escrita na cor preta.

Saudade do Iguaçu, 10 de maio de 2017.

  
**MAURO CESAR CENCI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL ELETRÔNICO "DIOEMS"  
EDIÇÃO Nº. 1354 ANO VI DE 12/05/2017  
Disponível em: <https://dioems.com.br>